



**LEI Nº 911/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

|  |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ                            |
| PROTOCOLO Nº <u>590615</u>                             |
| DATA: <u>25 / 06 / 2015</u>                            |
| HORAS: <u>das 11:05</u>                                |
| <i>Fca. Valcilete Neves</i>                            |
| <b>Fca. Valcilete Neves</b><br>ASSISTENTE DE PROTOCOLO |

Autoriza a contratação temporária de motoristas na categoria "D", para fins de funcionamento dos transportes da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Município, autorizado a contratar motoristas por tempo determinado, formalizando contrato de trabalho **com prazo de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade dos serviços, de acordo com o quadro abaixo:

| Qtd. | Profissional | Habilitação   | Carga H. | Vencimento   |
|------|--------------|---------------|----------|--------------|
| 10   | Motorista    | Categoria "D" | 40 hs    | R\$ 1.300,00 |

**Art. 2º** - Os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Educação mediante entrevista, análise curricular e comprovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, da categoria exigida.

**Art. 3º** - Os profissionais contratados prestarão serviço exclusivamente em transporte escolar em veículos de propriedade do município de Tianguá.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de junho de 2015.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 911/15 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de motoristas na categoria "D", para fins de funcionamento dos transportes da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Município, autorizado a contratar motoristas por tempo determinado, formalizando contrato de trabalho **com prazo de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade dos serviços, de acordo com o quadro abaixo:

| Qtd. | Profissional | Habilitação   | Carga H. | Vencimento   |
|------|--------------|---------------|----------|--------------|
| 10   | Motorista    | Categoria "D" | 40 hs    | R\$ 1.300,00 |

**Art. 2º** - Os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Educação mediante entrevista, análise curricular e comprovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, da categoria exigida.

**Art. 3º** - Os profissionais contratados prestarão serviço exclusivamente em transporte escolar em veículos de propriedade do município de Tianguá.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM  
23 DE JUNHO DE 2015.

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente

MENSAGEM Nº 61 /2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Exmo. Sr.

**Haroldo Aragão Correa**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Tianguá.

Nesta

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

|   |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ                     |
| PROTOCOLO Nº <u>420615</u>                      |
| DATA. <u>19/06/2015</u>                         |
| HORAS: <u>as 13:15</u>                          |
| <i>Fca. Valcilete Neves</i>                     |
| Fca. Valcilete Neves<br>ASSISTENTE DE PROTOCOLO |

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI em anexo, que versa sobre a contratação temporária de **motorista de categoria "D"** no município de Tianguá para transportar alunos da rede municipal de ensino.

Visando assegurar a continuidade e a eficácia do transporte dos nossos alunos da rede de ensino municipal, a Secretaria de Educação tem a necessidade da referida contratação, já que o quadro de motoristas atual é insuficiente para atender a demanda da frota existente.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar.

Para tanto, conta com o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, no sentido de viabilizar tal ato, uma vez que o futuro promissor de nossas crianças muitas vezes está na dependência deste tipo de transporte, espero a aprovação deste projeto de lei.

Centro Administrativo de Tianguá, em 17 de junho de 2015.



**Jean Nunes Azevedo**

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 61 /2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de motoristas na categoria "D", para fins de funcionamento dos transportes da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Município, autorizado a contratar motoristas por tempo determinado, formalizando contrato de trabalho **com prazo de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade dos serviços, de acordo com o quadro abaixo:

| Qtd. | Profissional | Habilitação   | Carga H. | Vencimento   |
|------|--------------|---------------|----------|--------------|
| 10   | Motorista    | Categoria "D" | 40 hs    | R\$ 1.300,00 |

**Art. 2º** - Os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Educação mediante entrevista, análise curricular e comprovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, da categoria exigida.

**Art. 3º** - Os profissionais contratados prestarão serviço exclusivamente em transporte escolar em veículos de propriedade do município de Tianguá.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 17 de junho de 2015.



**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 61/15 de 17 de junho de 2015 – Autoriza a contratação temporária de Motoristas na categoria D, para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O **PROJETO DE LEI Nº 61/15 de 17 de junho de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE JUNHO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
**Presidente**

Fernando Alves de Menezes

**Relator**

Francisco Eudes Alves Gomes

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 61/15 de 17 de junho de 2015 – Autoriza a contratação temporária de Motoristas na categoria D, para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências (Auroria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 61/15 de 17 de junho de 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE JUNHO DE 2015.

  
Maria Imaculada Fernandes Sá  
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo  
Relator

João Batista da Costa  
Membro